



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

O Vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente **Emenda ao Projeto de Lei nº 114/2022.**

A presente Emenda é necessária e visa atender manifestação oriunda do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD) do Município de Franca, e solicitada pelo parlamentar que a esta subscreve, sendo que em 23 de setembro, o Conselho protocolizou parecer exarado sobre o Projeto de Lei em epígrafe, sugerindo adequações à propositura.

A primeira modificação alcançaria a Ementa e a redação do § 1º do art. 1º do projeto de lei ao eliminar a expressão "paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", porque a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), no bojo do § 2º do art. 1º, já considerou a "pessoa com transtorno do espectro autista" em "pessoa com deficiência", para todos os efeitos legais.

Ainda, foi providenciada a inserção da lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no bojo do § 1º do art. 1º do projeto de lei em epígrafe.

Como a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 considerou a pessoa autista, para todos efeitos legais, pessoa com deficiência, tornou-se desnecessária a redação prevista no § 4º do art. 1º do projeto de lei, por ser redundante, motivo pelo qual propõe-se a sua supressão.

Portanto, a matéria é pacífica e contamos com a colaboração dos nobres pares para apreciação e aprovação da seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EMENDA N.º /2022
AO PROJETO DE LEI N.º 114/2022

Emenda ao Projeto de Lei nº 114/2022.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

art. 1º Ficam modificadas a Ementa e a redação do § 1º do art. 1º, relativo ao Projeto de Lei nº 114/2022, "que assegura à pessoa com deficiência ou paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), internadas ou em observação, o direito da permanência de acompanhante ou atendente pessoal, nas instituições de saúde do município de Franca, e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

" Ementa: Assegura à pessoa com deficiência internada ou em observação, o direito da permanência de acompanhante ou atendente pessoal, nas instituições de saúde do município de Franca, e dá outras providências. (NR)

"Art. 1º

§ 1º São consideradas Pessoas com Deficiência aquelas definidas pela Lei Federal nº 4.914, de 13 de outubro de 1997, pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2005 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e pelo Decreto Federal nº 9.762, de 11 de abril de 2019". (NR)

Art. 2º Fica suprimida a redação do § 4º do art. 1º, relativo ao Projeto de Lei nº 114/2022, "que assegura à pessoa com



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



deficiência ou paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), internadas ou em observação, o direito da permanência de acompanhante ou atendente pessoal, nas instituições de saúde do município de Franca, e dá outras providências”, passando a vigorar com referida supressão.

“Art. 1º

.....

§ 4º SUPRIMIDO.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 06 de outubro de 2022.

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador